ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-363/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3470/2013
PROTOCOLO	**:**	1397154
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	CASAGRANDE E FRACARO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS MECÂNICAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS ESCOLARES) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE CHAPADÃO DO SUL - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.628,45

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS MECÂNICAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS ESCOLARES) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE CHAPADÃO DO SUL - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 178/2012, firmado entre o Município de Chapadão do Sul - MS e a empresa Casagrande e Fracaro Ltda - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 178/2012, firmado entre o Município de Chapadão do Sul - MS, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF n° 501.955.221-68, como contratante, e a empresa Casagrande e Fracaro Ltda - ME, CNPJ/MF n° 09.375.222/0001-63, representada pelo Sr. Daniel Casagrande, CPF/MF n° 010.845.680-39, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas